

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA INCLUSIVA

Incluem-se os seguintes artigos:

Art. ... Os financiamentos Imobiliários de que trata a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, tem suas parcelas suspensas durante a vigência decreto de emergência sanitária, ou calamidade pública, local ou nacional.

§1º Não poderão ser cobrados juros e mora por atraso de pagamento, sobre as parcelas suspensas.

§2º Os financiamentos de que trata o caput deste artigo farão jus a uma suspensão de 60 (noventa) dias após o término de vigência do decreto de emergência sanitária.

Art. ... Os financiamentos concedidos no âmbito da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 – Programa Minha Casa Minha Vida, tem suas parcelas suspensas durante a vigência decreto de emergência sanitária, ou calamidade pública, local ou nacional.

§1º Não poderão ser cobrados juros e mora por atraso de pagamento, sobre as parcelas suspensas.

§2º Os financiamentos de que trata o caput deste artigo farão jus a uma suspensão de 90 (noventa) dias após o término de vigência do decreto de emergência sanitária.

JUSTIFICAÇÃO

A estratégia de utilizar o isolamento social como mecanismo de evitar o avanço de pandemias contagiosas demonstrou-se eficaz para barrar o crescimento exponencial de casos, entretanto demonstrou-se desastrosa para a economia e a renda das famílias, gerando prejuízos enormes para a população.

Em meados do mês de março a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a existência de uma pandemia global por conta da rápida expansão do Coronavírus (SARS-Cov-



2) causador da COVID-19, doença respiratória que pode ser agravada em pacientes com histórico de outras enfermidades.

A rápida proliferação do Coronavírus gerou inúmeros problemas em países do mundo todo, especialmente China, Itália, Espanha e Irã, onde os casos cresceram de forma exponencial e ajudaram a disseminar a doença por praticamente todos os países do mundo e principalmente no Brasil.

Em se tratando de uma situação de crise cujos efeitos serão sentidos por muito tempo, defendemos a necessidade de desonerar as famílias que por motivo de força maior terão dificuldades de honrar seus financiamentos habitacionais.

De modo a impedir que as famílias mais pobres sejam ainda mais afetadas e prejudicadas no pagamento das parcelas de seus financiamentos é que propomos a suspensão do pagamento destas parcelas por um período que permita a volta às atividades normais da sociedade.

Certo de que esta é uma das respostas que este parlamento pode dar a população em uma situação de crise iminente, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Deputado HELDER SALOMÃO



CD/20784.05753-00